



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Resposta à Interpeação Escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa Song Pek Kei

Em cumprimento às instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da senhora deputada Song Pek Kei, de 5 de Novembro, enviada a coberto do ofício n.º 983/E795/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 10 de Novembro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Novembro de 2014:

1. Em relação à reportagem publicada recentemente sobre “uma fracção autónoma que tinha sido alegadamente conhecida por “pensão ilegal” e que após o levantamento de selagem foi arrendada novamente, através da intervenção de uma outra agência imobiliária, pelo mesmo locatário com o mesmo documento de identificação para o funcionamento de ‘pensão ilegal’”, tendo feito o inquérito, as autoridades policiais não solicitaram o acompanhamento do caso pelos Serviços de Turismo por não se registarem evidências suficientes para contestar que a mesma foi utilizada para a prestação ilegal de alojamento. Entretanto, a Direcção dos Serviços de Turismo efectua, como sempre, fiscalização intensa com inspecções irregulares nas fracções desseladas, de modo a prevenir



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

que as mesmas são utilizadas de novo para a prestação ilegal de alojamento. No ponto de vista do regime actual e ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 3/2010, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável, e o limite mínimo da multa aplicável à infracção administrativa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado. A título de exemplo, tanto para quem prestar ilegalmente alojamento como quem controlar por qualquer forma prédio ou fracção autónoma utilizado para a prestação ilegal de alojamento, em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de 200.000 patacas para 250.000 patacas, mantendo-se inalterado o limite máximo no valor de 800.000 patacas, com vista a elevar o efeito dissuasor. Quanto à sublocação do imóvel, de acordo com o estipulado no Código Civil, deve ter, em princípio, a autorização prévia por escrito do proprietário, ou para poder produzir efeito, deve ter o reconhecimento da identificação do sublocatário pelo proprietário após a ocorrência da sublocação. Caso negativo, o proprietário tem o direito de rescisão de contrato com o locatário e o direito de restituição do imóvel locado.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

2. Desde a vigência da Lei n.º 3/2010 no dia 13 de Agosto de 2010 até à presente data, os Serviços de Turismo têm realizado acções de inspecção e de combate em estreita e positiva colaboração com o Grupo de Trabalho Interdepartamental. Hoje em dia, o modo de funcionamento da actividade de prestação ilegal de alojamento tem sofrido alterações e a maioria dos estabelecimentos apanhados, alegadamente conhecidos por “pensões ilegais”, não se destinam à prestação do serviço de alojamento aos turistas em geral, tendo objecto social mais ligado às actividades associadas ao jogo e a diversas ilicitudes. Considerando a complexidade da questão em causa e seus impactos, merece fazer um estudo específico sobre as medidas mais eficazes para pôr termo a prestação ilegal de alojamento. O estudo poderá ponderar, entre outras vertentes, a criminalização do acto ilícito, a tomada em paralelo das sanções penais e das sanções administrativas, e qual será o serviço mais adequado para o desempenho do papel de entidade executadora principal. Em relação às opiniões ou sugestões públicas quanto à restrição da prestação ilegal de alojamento, o Grupo de Trabalho Interdepartamental dá-lhes grande importância e tem trocado ideias acerca da questão com a Comissão de Acompanhamento para os Assuntos da Administração Pública da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Assembleia Legislativa. Quanto à sugestão de mudar a entidade executora da Lei n.º 3/2010 da Direcção dos Serviços de Turismo para as autoridades policiais, o Grupo de Trabalho Interdepartamental mantém sempre a sua postura aberta, mantendo a realização de avaliações e análises irregulares em resposta à evolução da situação. Por enquanto, a Administração não tem um calendário de revisão da lei, mas dá grande importância ao respectivo trabalho e põe-no numa posição de destaque.

3. Quanto à sugestão de alterar a natureza da sanção em vigor do tipo administrativo para penal, os pontos em destaque na apreciação e na avaliação incidem sobre a viabilidade da alteração proposta e a possibilidade de manutenção das medidas provisórias de aposição de selo à porta e de suspensão de abastecimento de electricidade e de água a fracções suspeitas, medidas em vigor que são consideradas com efeitos relativamente eficazes, bem como o alcance do resultado previsto em termos da prevenção e restrição da respectiva infracção com a introdução da alteração proposta. A Administração não tem qualquer intenção em excluir a possibilidade da criminalização do acto de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

prestação ilegal de alojamento, mas simplesmente julga dever ser prudente dado que a criminalização tem de ser o último meio legal. Nesta circunstância, só estará em condições para ponderar a revisão do regime sancionatório constante na Lei n.º 3/2010, após ter feito uma análise abrangente da situação actual do funcionamento da prestação ilegal de alojamento e uma avaliação integral dos efeitos da sanção administrativa em vigor e da eventual punição penal.

A Directora dos Serviços

Maria Helena de Senna Fernandes

9 de Janeiro de 2015